

Não cabe reclamação contra omissão de juiz que já proferiu sentença

14/10/2020

A reclamação não pode ser usada como recurso substitutivo para anular sentença e reiniciar instrução. Isso porque não existe descumprimento de decisão do Superior Tribunal de Justiça quando o juízo reclamado já proferiu a sentença.

Lucas Pricken/STJ



Não posso nem conhecer da reclamação porque não sei se estão cumprindo ou descumprindo a ordem, disse relator, ministro Sebastião Reis Júnior

Com esse entendimento e por unanimidade, a 3ª Seção do STJ não conheceu de reclamação ajuizada por réus em ações ligadas à chamada operação "pisca alerta", da Polícia Federal, que apura a ocorrência de crimes funcionais.

Em junho de 2019, a 6ª Turma do STJ **anulou as interceptações telefônicas** usadas para embasar as denúncias contra dois policiais rodoviários federais do Rio de Janeiro por ausência de fundamentação (**HC 485.177**). A decisão determinou o desentranhamento da prova ilícita.

Quando essa decisão foi tomada, já havia sentença contra outros réus envolvidos nos mesmos fatos, mas em processos distintos.

Com isso, as defesas apontaram que a prolação de sentença não constitui impedimento para que a decisão do STJ seja cumprida de forma imediata e que a identificação de quais provas são derivadas da ilegalidade reconhecida é tarefa do juízo de piso.

"Não houve descumprimento da decisão exarada pela 6ª turma, pois estava exaurida a cognição do juízo de piso quando da concessão do Habeas Corpus. A reclamação não pode ser usada como recurso substitutivo para anular a sentença e reiniciar a instrução", afirmou o relator, ministro Sebastião Reis Júnior.

"Os autos estão no Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Caberá ao relator da apelação analisar se há elementos probatórios derivados da prova declarada ilícita no **Habeas Corpus 485.177** e ao colegiado fazer a reforma da sentença, se for o caso", acrescentou.

Rcl 38.616

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-out-14/nao-cabe-reclamacao-omissao-juiz-proferiu-sentenca/>